

023.00.022109-3

FERNANDO BERRINGER
ADVOGADO



fls. 102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

SUPPORT APOIO E ASSESSORIA LABORATORIAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado e natureza mercantil, inscrita no CNPJ n.º 02.537.685/0001-35, sediada na Rua Professor Gustavo Pires de Andrade n.º 1.090, Vila Prudente, São Paulo, CEP 03140-010, neste ato representada por seu sócio proprietário **LUIZ CARLOS SANNAZZARO JUNIOR**, brasileiro, casado, bioquímico, portador da cédula de identidade nº 2.940.823-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.779.988-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Messuti nº 136, apto. 101, Vila Bastos, Santo André - SP, por seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor e requerer a **FALÊNCIA** de **LACLIMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e de natureza mercantil, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.528.581/0001-39, com sede nesta Cidade e Comarca, na Rua Antonio Mattos n.º 604, CEP 88075310, na pessoa de seu representante legal com base no artigo 1º c.c 7º, 10 e 11 Dec. Lei 7661/45, pelas razões de fato e os fundamentos jurídicos a seguir delineados.:



I. A Requerente é credora do Requerido da quantia de R\$ 4.668.73 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), importância esta representada por três duplicatas de prestação de serviços, abaixo descritas:

NF/DS	Emissão	Valor	Vencimento
0248	05/05/99	R\$ 2.157,45	10/06/99
0268	02/06/99	R\$ 2.194.58	10/07/99
0316	02/07/99	R\$ 1.474.15	10/08/99

No tocante ao título DS-0248, esclarece que é devida a quantia de R\$ 1.000,00, isto porque, o Requerido efetuou pagamento parcial por meio de depósito bancário no valor de R\$ 1.157.45 na data de 05/08/99.

2. As referidas duplicatas correspondem a uma prestação de serviços que a Requerente fez à Requerida, realizando exames laboratoriais constantes nas notas fiscais em anexo. Os inferidos exames (análise laboratorial clínica), foram contratados pela Requerida, haja visto, a mesma não dispor de equipamento apropriado; destarte, tão logo concluídos, lhe foram devidamente enviados - via postal -, acompanhado de nota fiscal (docs. anexos).

3. A Requerente está devidamente inscrita na JUCESP, conforme certidão inclusa. Como a Requerida não pagou o seu débito no prazo legal, as duplicatas foram devidamente protestadas por falta de aceite e pagamento, conforme instrumentos inclusos.

Com isso, esgotaram-se todos os meios amigáveis para o recebimento do crédito pela Requerente, não lhe restando outro, senão, o de propor a presente ação.

De acordo com o que prevê o artigo 1º da Lei de Quebras: "*considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva.*"

FERNANDO BERRINGER
ADVOGADO



II. *Ex. positis*, diante da impontualidade da empresa LACLIMED LTDA, requer-se a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 24hs, apresente sua defesa ou venha elidir este pedido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 11 § 20, Dec. Lei 7661/45, observando-se o preceito contido na Súmula 29 do S.E. STJ, sob pena de ser julgada procedente a presente ação, para o fim de ser declarada a Falência da mesma, na forma da lei supracitada.

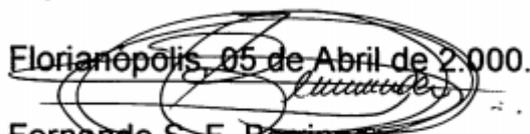
Requer-se a citação da Requerida através de Oficial de Justiça, bem como, os benefícios do artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro.

Provará o alegado, por todos os meios probatórios permitidos em lei, sem exceção de nenhum, e, em especial, por juntada de documentos, depoimento pessoal do Requerido, que desde já se requer, sob pena de confissão, de testemunhas que serão arroladas oportunamente, perícias, vistorias e demais meios probatórios que se fizerem necessários

Atribui a causa o valor de R\$ 4.668.73 (quatro mil, seiscentos e sessenta oito reais e setenta e três centavos).

Nestes termos,
espera deferimento.

Florianópolis, 05 de Abril de 2000.


Fernando S. E. Beringer
Advogado